

PROJETO DE LEI Nº.: 019, DE 20 DE MAIO DE 2.009.

“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira e dá outras providências.”

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO PICO DA BANDEIRA.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Reduto, com a sua integração com os demais municípios que compõem a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira, e para:

I – promover o desenvolvimento regional sustentável dos Municípios consorciados;

II – buscar fontes de financiamento e verbas destinadas a fomentar projetos que visem às necessidades dos Municípios consorciados;

III – promover os Municípios consorciados em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do turismo na região do entorno do Caparaó Mineiro.


Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais da entidade descrita no art. 1º desta Lei, e com base nas dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto (MG), 20 de maio de 2.009.


MÁRCIO GERARD
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO EM PLENÁRIO
EM 26/06/09

SECRETÁRIA